

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Inhambupe



ÍNDICE

NOTIFICAÇÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA – RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO (CONTRATO Nº 130-2026-RP)



DECISÃO ADMINISTRATIVA – RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO (CONTRATO Nº 130-2026-RP)



PREFEITURA
INHAMBUPE
UM NOVO FUTURO para todos!

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAMBUPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**DECISÃO ADMINISTRATIVA – RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO
(CONTRATO Nº 130-2026-RP)**

À Empresa: RR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI - ME
CNPJ: 13.931.277/0001-80

Endereço: Pç. Amadeu Nogueira Campos, 86, Centro Irará/BA – CEP: 44255-000.
A/C Sr. Luciano da Silva Nascimento

Ref.: Descumprimento de Prazo para Sanar Vícios em Garantia – Contrato nº 130-2026-RP

Acusamos o recebimento da resposta à Notificação Administrativa apresentada pela empresa, referente à publicação na Edição nº 4.354 – Ano 15 do Diário Oficial do Município, em 27 de outubro de 2026.

Em relação à tempestividade da manifestação anterior, registramos que o a resposta do e-mail datado de 01/10/2026 não consta nos registros de recebimento das caixas oficiais da Secretaria de Administração (compras@inhambupe.ba.gov.br e almoxarifado@inhambupe.ba.gov.br), razão pela qual o equívoco quanto à inércia foi esclarecida com a apresentação do histórico em anexo.

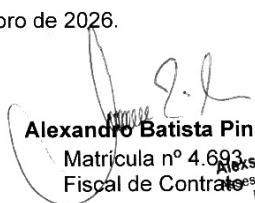
Em relação aos argumentos trazidos pela empresa, a Administração Pública reitera e reforça os termos estabelecidos de forma cogente no item 13.1.5 do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e na Cláusula Décima da Minuta Contratual, que determinam expressamente ser dever da contratada:

"O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas [...] o produto com avarias ou defeitos".

Portanto, ao contrário do alegado pela contratada, o edital prevê explicitamente a obrigação de remover o produto defeituoso às suas próprias expensas, a critério da Administração. A exigência de que a empresa efetue a retirada do equipamento no Almoxarifado Central da Prefeitura de Inhambupe não se trata de imposição unilateral sem amparo, mas sim do estrito cumprimento da prerrogativa de remoção e suporte garantida pelo instrumento convocatório e pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante disso, fica a empresa formalmente orientada a cumprir o prazo e as diretrizes da notificação extrajudicial, providenciando o recolhimento do equipamento defeituoso diretamente nas dependências do Município e efetuando o devido reparo ou substituição no prazo regulamentar, sob pena de incidência das sanções administrativas cabíveis por descumprimento contratual.

Inhambupe/BA, 28 de Outubro de 2026.


Alexandre Batista Pinho

Matrícula nº 4.693

Fiscal de Contrato

Alexandre Batista Pinho
Assessor de Projetos Especiais
Decreto Nº 248/2025



Data: 28 de outubro de 2026

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAMBUPESecretaria Municipal de
ADMINISTRAÇÃO/C do Fiscal de Contrato: Sr. Alexandre Batista Pinho Ref.: Resposta à
Notificação Extrajudicial – Contrato nº 130-2026-RP (Pregão Eletrônico nº 009-2026-PE).**

A RR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI - ME, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, mui respeitosamente, por meio de seu representante legal, apresentar sua **RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos:

1. DA TEMPESTIVIDADE E DO ENVIO DA RESPOSTA ANTERIOR (AUSÊNCIA DE INÉRCIA)

Causa estranheza a alegação de "inércia" contida no item 1 da Notificação Extrajudicial, que afirma não ter havido manifestação ou resposta por parte desta empresa desde o e-mail de solicitação enviado pela Administração em **01/10/2026**.

Cumpra esclarecer e comprovar que **a referida solicitação foi respondida tempestivamente no mesmo dia (01/10/2026, às 17h15)**, conforme histórico de mensagens anexado a esta manifestação. Naquela ocasião, prestamos todas as orientações cabíveis e informamos os canais e endereços da assistência técnica autorizada. Portanto, resta comprovado que **não houve inércia**, mas sim o pronto atendimento ao canal de comunicação oficial utilizado pelo próprio órgão contratante.

Salvador, 28 de outubro de 2026


Luciano da Silva Nascimento
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF – 834.402.675-04
RG N. °701419245

RR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA.
PC Amadeu Nogueira Campos, 86 Centro. Irara/BA Tel.: 71-3272-2756
CNPJ – 13.931.277/0001-80



Data: 28 de outubro de 2026

2. DA MODALIDADE DE GARANTIA DOS MICROCOMPUTADORES (INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO *ON-SITE*)

O nobre fiscal de contrato incorre em equívoco ao exigir a retirada ou o atendimento *on-site* (nas dependências da Prefeitura) para os microcomputadores desktop.

Conforme expressamente estipulado no **Termo de Referência (Anexo I do Edital)**, item 3 (especificações dos Lotes) e na proposta aceita, a modalidade de garantia aplicável aos equipamentos adquiridos é a seguinte:

"GARANTIA: MÍNIMO DE 12 MESES FORNECIDOS PELO FABRICANTE OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA."

Verifica-se claramente que o edital e o contrato não exigem o formato de atendimento *on-site* (no local) para os desktops (diferentemente de outros itens, como notebooks específicos previstos no certame que possuem exigência diversa). A garantia contratual de 12 meses garante o reparo ou substituição por meio de envio ou entrega dos itens na rede de assistência técnica autorizada informada em nosso comunicado anterior, sendo indevida a imposição unilateral de obrigação de recolhimento *in loco* não prevista no instrumento convocatório.

3. DA CONFUSÃO ENTRE O RECEBIMENTO PROVISÓRIO E A GARANTIA DO PRODUTO

Observa-se também uma possível confusão conceitual na notificação entre os institutos do **recebimento provisório** e a **garantia do produto**.

- Os itens **11.3 e 11.4 do Termo de Referência** tratam da rejeição de materiais e substituição em razão de vícios constatados *antes* ou *durante* o ato do recebimento provisório e definitivo, no prazo de 05 (cinco) dias da entrega inicial.
- O caso em tela refere-se a computadores que já passaram pelas etapas de entrega e recebimento e cuja alegação de defeito posterior é tratada sob a égide da **garantia contratual de 12 meses**, cujas regras de execução observam as condições de balcão/assistência técnica autorizada estabelecidas no edital, e não os prazos de recusa de entrega originária.

Salvador, 28 de outubro de 2026


Luciano da Silva Nascimento
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF – 834.402.675-04
RG N. °701419245

RR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA.
PC Amadeu Nogueira Campos, 86 Centro. Irara/BA Tel.: 71-3272-2756
CNPJ – 13.931.277/0001-80



Data: 28 de outubro de 2026

4. DOS ESCLARECIMENTOS FINAIS E DISPONIBILIDADE

Ainda que a obrigação contratual preveja o atendimento em assistência técnica autorizada, prezando sempre pela boa-fé, pela parceria institucional com a Prefeitura Municipal de Inhambupe e pelo princípio da cooperação mútua na execução contratual, reiteramos os dados da nossa assistência técnica para o envio dos componentes defeituosos para célere análise e solução:

- **Assistência Técnica GIGAPC**
- **Endereço:** Rua Conselheiro Pedro Luiz, nº 111, Rio Vermelho, Salvador/BA - CEP: 41950-610
- **Horário de atendimento:** Segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h

Diante do exposto, requer-se o acatamento da presente resposta para o fim de **tornar insubsistente a notificação de penalidade**, restando esclarecidas a tempestividade da nossa comunicação anterior, a inexistência de previsão de atendimento *on-site* no edital para o lote em questão e a correta aplicação dos institutos contratuais.

Irará/BA, 28 de outubro de 2026.

RR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI - ME CNPJ: 13.931.277/0001-80 Representante Legal

Salvador, 28 de outubro de 2026


Luciano da Silva Nascimento
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF - 834.402.675-04
RG N. °701419245

RR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA.
PC Amadeu Nogueira Campos, 86 Centro. Irara/BA Tel.: 71-3272-2756
CNPJ - 13.931.277/0001-80